

**PORTARIA CONJUNTA 1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017**

Revogada pela [Portaria Conjunta Ibram nº 2, de 12 de abril de 2021](#).

Altera a Portaria Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2016, que disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, I e IV, do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e a PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso das suas atribuições conferidas pelos §§ 1º e 2º e “caput” do art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, c/c com o art. 33 da Portaria PGF/AGU nº 172, de 21 de março de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação interna das diretrizes fixadas pela Procuradoria Geral Federal/AGU, através da Portaria nº 172, de 21 de março de 2016, para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados ao IBRAM;

CONSIDERANDO o que consta da NOTA n. 00012/2017/CGPAE/PGF/AGU, da Coordenação Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria Geral Federal/AGU,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A consulta jurídica deverá ser encaminhada formalmente à Procuradoria Federal junto ao IBRAM, com prévia autuação física dos documentos, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas, e conter:

§ 1º Serão admitidas consultas formuladas por correio eletrônico, nos endereços [PFIBRAM.SEDE@museus.gov.br](mailto:PFIBRAM.SEDE@museus.gov.br), [PFIBRAM.MG@museus.gov.br](mailto:PFIBRAM.MG@museus.gov.br) e [PFIBRAM.RJ@museus.gov.br](mailto:PFIBRAM.RJ@museus.gov.br), conforme a competência para a análise da sede ou das representações regionais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, respectivamente, apenas nas hipóteses de relevância e de urgência, a serem atestadas pelo Procurador Chefe ou pelos responsáveis pelas citadas representações regionais.

§ 2º A possibilidade de encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de prévia autuação física dos documentos, ou encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 16 A critério do Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, poderá haver a distribuição ou redistribuição de processos administrativos entre a sede e as demais unidades estaduais da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, independentemente da competência estabelecida pelo art. 15.” (NR)

“Art. 21 A tramitação de todos os documentos e processos administrativos, no âmbito da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, bem como o registro das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos, serão feitos mediante registro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.” (NR)

“Art. 22 O registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões externas será feito mediante preenchimento de planilha do Sistema de Inteligência Jurídica – SAPIENS.” (NR)

“Art. 23 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Eliana Alves de Almeida Sartori**

Procuradora Federal

**Marcos Mantoan**

Presidente Substituto